



Porto Ferreira

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO

(e-DOLM)

PORTO FERREIRA | ESTADO DE SÃO PAULO

Instituído pela Lei nº 3.399, de 31 de outubro de 2017.

www.camaraportoferreira.sp.gov.br

Quarta-feira, 04 de setembro de 2019.

Edição nº 124

Página 1 de 3

MISSÃO

O Diário Oficial do Poder Legislativo foi criado com o intuito de dar publicidade e maior transparência aos atos oficiais da Câmara Municipal de Porto Ferreira. Publicado exclusivamente no portal www.camaraportoferreira.sp.gov.br, é uma ferramenta totalmente eletrônica e sustentável, que respeita o Meio Ambiente e os recursos públicos, otimizando a comunicação entre o Poder Legislativo e a população.

MESA DIRETORA

PRESIDENTE

José Gustavo Braga Coluci

VICE-PRESIDENTE

Renato Pires da Rosa

1º SECRETÁRIO

Gideon dos Santos

2º SECRETÁRIO

Francisco Donizeti Pereira

Portaria N.º 26/2019

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o pagamento de gratificação de gestão no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento à Servidora SUELEN MILENA GUFINET, a partir de 02 de setembro de 2019, por exercer atividades além das inerentes do seu cargo, em acordo com o artigo 19, da Lei Complementar Municipal nº 215, de 23 de maio de 2019.

Art. 2º - As atividades a serem exercidas além das inerentes ao cargo do Servidor serão:

I – Atuar como fiscal do contrato nº 09/2019, oriundo do Pregão Presencial nº 01/2019, conforme Ato da Presidência de designação nº 16/2019.

REGITRE-SE E CUMPRA-SE.
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Secretaria da Câmara Municipal de Porto Ferreira,
02 de setembro de 2019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE



ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 17/2019

“Designa Gestor de Contratos e dá outras providências.”

José Gustavo Braga Coluci, Presidente da Câmara Municipal de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição,

CONSIDERANDO, que referido acompanhamento visa salvaguardar os interesses das partes e principalmente ao interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o senhor IVO HISSNAUER, servidor comissionado no cargo de Diretor Geral, para atuar como Gestor dos contratos firmados por esta Casa de Leis.

Art. 2º. Para o desempenho de suas funções terá o gestor do contrato constante no artigo 1º, garantida pela Administração, todas as condições necessárias ao cumprimento do encargo.

Art. 3º. No desempenho da gestão dos contratos conforme disposto no artigo 1º do presente ato deverá o gestor:

I - manter-se atualizado sobre todas as alterações (termos aditivos) dos contratos sob sua gerência;

II - verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o exigido pela Administração;

III - zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de materiais e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

IV - verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços foi cumprida de acordo com as condições contratuais;

V - informar ao senhor Presidente, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) meses, o término da vigência contratual, visando à eventual prorrogação ou início de novo processo de contratação quando o contrato estiver para atingir o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de vigência, conforme estabelecido no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, bem como quando for constatada a desvantajosidade de prorrogação contratual, em face de desinteresse da Administração ou em razão de fato superveniente que imponha alterações contratuais não admitidas por meio de aditamento;

VI - encaminhar à Presidência da Casa pedido de aditamento contratual, com vistas a acréscimos e/ou supressões (quantitativos e qualitativos), acompanhado das devidas justificativas;

VII – controlar junto aos fiscais de contrato o prazo de vigência dos instrumentos contratuais, sobretudo os contratos de prestação de serviços de forma contínua;

VIII - verificar junto aos Fiscais de Contrato se os prazos de entrega, especificações e quantidades contratadas, bem como se as prestações de serviços, encontram-se de acordo com o estabelecido nos instrumentos contratuais;

IX - comunicar à Presidência da Casa, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios e gestões realizadas com a contratada;

X - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada, do prazo de execução do contrato;

XI – demais ações necessárias ao fiel cumprimento de todas as exigências contratuais por parte da contratante e contratada.

Art. 3º. Fica garantido ao Gestor dos Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob sua gestão, bem como todos os documentos e relatórios produzidos pelo Fiscal de Contratos.

Art. 5º Este Ato da Presidência entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – PODER LEGISLATIVO – (e-DOLM)

Quarta-feira, 04 de setembro de 2019.

Edição nº 124

Página 3 de 3

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE,
DÊ CIÊNCIA AOS INTERESSADOS.

Gabinete da Presidência, 30 de agosto de 2019.

JOSÉ GUSTAVO BRAGA COLUCI
PRESIDENTE DA CÂMARA